**Lei nº 874, de 20 de novembro de 2009**

***Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para admissão de 10 (dez) Professores, 4 (quatro) Professores de Educação Física e 4 (quatro) Professores de Artes para comporem o Quadro Geral dos Servidores do Município de acordo com o Anexo I da Lei nº 181/02 e suas alterações posteriores e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de 10 (dez) Professores M-I, 4 (quatro) Professores de Educação Física M-I e 4 (quatro) Professores de Artes M-I efetivos para comporem o Magistério Municipal, conforme indicações do Anexo A da presente Lei e de acordo com as determinações existentes no Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº. 181/02 e respectivas alterações.

**Art. 2º** - Os cargos públicos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos através de concurso de provas ou provas e títulos, conforme disposição da Lei 845/2009, e serão ocupados por servidores públicos que serão regidos pelas normas descritas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 02/90 e na lei do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério - Lei 181/02, e contribuirão para o Regime Geral de Previdência, controlada pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 181, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio da Platina, conforme abaixo:

**ANEXO I**
**QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE**
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU CRIADOS**

**I.a - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**
**20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**

| cargo | n.º de vagas | área de atuação | referência | habilitação exigida |
|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR | 170 | A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série | M-I | Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério |
| | 10 | | M-II | Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério, acrescida de Licenciatura Curta, obtida em curso de grau superior na área de Educação. |
| | 60 | | M-III | Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério, acrescida de Licenciatura plena, obtida em cursos de grau superior na área de educação. |

**Lei nº 874, de 20 de novembro de 2009-11-20**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 103 | | M-IV | Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de habilitação plena específica de grau superior e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar. |
| | 190 | | M-V | Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de licenciatura plena, mais o curso de especialização a nível de pós-graduação na área de educação |
| | 02 | | M-VI | Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de licenciatura plena, mais especialização, pós- graduação em mestrado na área de educação. |

## I.b - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
## 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

| cargo | n.º de vagas | área de atuação | referência | habilitação exigida |
|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 05 | A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série | M-I | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física ou Ciências do Esporte. |
| | 01 | | M-III | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física ou Ciências do Esporte, após a conclusão do Estágio Probatório. |
| | 01 | | M-IV | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física ou Ciências do Esporte e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar. |
| | 05 | | M-V | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física ou Ciências do Esporte e mais o curso de especialização a nível de pós-graduação na área de educação. |

| cargo | n.º de vagas | área de atuação | referência | habilitação exigida |
|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR DE ARTES | 05 | A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série | M-I | Curso de Grau Superior – Educação Artística, Artes, Belas Artes; ou<br>Curso de Grau Superior em Pedagogia ou Educação desde que com curso de especialização a nível de pós-graduação em História da Arte, Educação Artística, Artes ou áreas afins. |
| | 01 | | M-III | Curso de Grau Superior – Educação Artística, Artes, Belas Artes, após conclusão do estágio probatório; ou<br>Curso de Grau Superior em Pedagogia ou Educação desde que com curso de especialização a nível de pós-graduação em História da Arte, Educação Artística, Artes ou áreas afins, após a conclusão do Estágio Probatório. |

**Lei nº 874, de 20 de novembro de 2009-11-20**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 01 | | M-IV | **Curso de Grau Superior – Educação Artística, Artes, Belas Artes e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar.; ou Curso de Grau Superior em Pedagogia ou Educação desde que com curso de especialização a nível de pós-graduação em História da Arte, Educação Artística, Artes ou áreas afins e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar.** |
| | 01 | | M-V | **Curso de Grau Superior – Educação Artística, Artes, Belas Artes e curso de Mestrado ou Doutorado na área de Educação ou afim; ou Curso de Grau Superior em Pedagogia ou Educação desde que com curso de especialização a nível de pós-graduação em História da Arte, Educação Artística, Artes ou áreas afins e curso de Mestrado ou Doutorado na área de Educação ou afim;** |

**Art. 4º** - No ato de nomeação, o Professor, o Professor de Educação Física ou o Professor de Artes será enquadrado no nível inicial, e somente será promovido após a conclusão do Estágio Probatório.

**Art. 5º** - A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 20 de novembro de 2009.

**MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO**
**Prefeita Municipal**

**Lei nº 874, de 20 de novembro de 2009-11-20**

# ANEXO A

## VAGAS PARA C ONCURSO PÚBLICO – PROFESSORES (PREVISÃO)

| DENOMINAÇÃO | REF | CARGA H. | VENC.* | VAGAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| Professor de Artes | M-I | 20 | 465,00 | 4 | |
| Professor de Educação Física | M-I | 20 | 465,00 | 4 | |
| Professores (Educação Infantil e Ensino Fundamental) | M-I | 20 | 465,00 | 10 | |

* - vencimento básico de acordo com a Lei Municipal n.º 595/2007, sem os acréscimos indicados na Lei n. 181/2002.

Maria Ana V. G. Pomb
*Prefeita Municipal*